

PORTARIA Nº060/2020

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 3243/2018 de 20 de agosto de 2018 e:

Considerando o Decreto Estadual 1497/2020, que estabelece as novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com as pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do covid-19 (coronavírus), no âmbito do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos de prevenção e manutenção dos serviços prestados pela Instituição garantindo a continuidade dos serviços essenciais;

Considerando que durante a primeira quinzena de quarentena, a Amapá Previdência recebeu 60 solicitações via canais de atendimento digitais e 40 agendamentos para atendimento, conforme Relatório de Produtividade apresentado;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o período do regime de tele trabalho e sobreaviso aos colaboradores da Amapá Previdência até o dia 20 de abril do ano em curso, conforme estabelece o art.8 do Decreto Estadual nº 1497-2020.

Art. 2º- O atendimento aos beneficiários e segurados permanece sendo exclusivamente pelos canais digitais: amprev.ap.gov.br e ouvidoria@amprev.ap.gov.br, cabendo à Ouvidoria Previdenciária, o controle e encaminhamento das solicitações aos setores responsáveis.

Art. 3º- A Divisão de Informática da instituição dará o suporte técnico necessário quanto à parametrização nos sistemas, orientações aos colaboradores quanto acesso remoto durante o regime de tele trabalho, inclusive digitalização de processos de benefícios e administrativos para facilidade de acesso as informações.

Art. 4º- Os atendimentos agendados pelo site institucional deverão ser concluídos em regime de tele trabalho, pela equipe da Divisão de Atendimento da Diretoria de Benefícios e Fiscalização, orientando os beneficiários a encaminharem os documentos obrigatórios digitalizados pelos canais digitais disponíveis, resguardando as recomendações de contato físico e aglomeração de pessoas no prédio anexo de atendimento.

Art. 5º- Caberá à Divisão de Assistência Social, Psicologia e Perícia Médica-DASPPM o contato individualizado por meio de telefone e e-mail, para as orientações quanto à análise documental dos segurados agendados para perícia médica, devidamente alinhados com a Junta Pericial Médica.

Art. 6º O envio e recebimento de documentos oficiais passarão a ser exclusivamente pelo sistema PRODOC ou através do e-mail gabinete@amprev.ap.gov.br com os anexos devidamente digitalizados.

Art. 7º- Os conselhos CEP e COFISPREV e Comitê Gestor CIAP da Amapá Previdência incumbem-se de realizar as Reuniões Ordinárias, estabelecidas em seus calendários, e Extraordinária desde que com a devida fundamentação quanto a necessidade, através de videoconferência ou teleconferência, assegurando os procedimentos de gravação da reunião e registro em ata.

Art. 8º- Os processos de aposentadoria e pensão por morte devem ser priorizados quanto à instrução processual, análise de conformidade e inclusão em folha de pagamento, seguindo as orientações instituídas no plano de ação apresentado pela Diretoria Executiva.

Art. 9º- Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e entrega do Relatório de Produtividade da 2ª quinzena de quarentena de todos os setores, especificando as tarefas, colaboradores responsáveis, status e prazo para entrega, até o dia 20 de abril de 2020.

Art.10º- Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Macapá, 04 de abril de 2020.



RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor-Presidente